



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO**

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº006/2021

RATIFICO os termos da Justificativa da Comissão de Licitação, por estar à mesma, em conformidade com o art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93.
Riachuelo/SE, em 02 de junho de 2021.


Maria Vande Oliveira Araújo
Secretária Municipal de Assistência Social

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da portaria nº **08/2021**, vem justificar a **locação de um imóvel localizado a Rua Santa Maria, nº 69, Centro Riachuelo/SE**, a ser utilizado para sediar as instalações dos **Conselhos CMDCA(CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE)** e **CMAS (CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)**, por um período de 12(doze) meses, via **DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº. 006/2021**, que servirá à Secretaria Municipal de Assistência Social pelas razões a seguir relacionadas:

CONSIDERANDO, que a Administração recebe da Lei nº 8.666/93 em seu artigo 24 caput, a autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse público, nas hipóteses de contratação previstas em seus incisos;

CONSIDERANDO, que o inciso II do artigo 6º da Lei de licitações e Contratos define **SERVIÇO** como toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, relacionando entre eles a locação de bens;

CONSIDERANDO, que esta locação é relevante posto que o imóvel, objeto da locação, servirá para sediar as instalações dos **Conselhos CMDCA(CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE)** e **CMAS(CONSELHO MUNICIPAL DE**



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO**

ASSISTÊNCIA SOCIAL). por um período de 12 (doze) meses, que não dispõe de prédio de propriedade do Município para o desenvolvimento de suas atividades;

CONSIDERANDO, que a operação contratual em exame encontra-se inserida nos moldes do **artigo 24, inciso X da Lei nº. 8.666/93, in verbis:**

Art. 24 – é dispensável a licitação:

(...)

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicione a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

(...)

CONSIDERANDO, que a escolha do citado imóvel dar-se-á **em atendimento às finalidades precípuas da Administração e em função de sua especial localização**, bem como da sua dimensão e qualidade da edificação, atributos que facilitam a instalação de equipamentos e rede de informatização, além de possibilitar ao cidadão a concentração dos serviços públicos-administrativos em um só lugar, ratificando, assim, o mais profícuo interesse público;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se em compatibilidade com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal e situa-se na média do mercado. Observando, ainda, que em que pese compatibilidade do valor proposto ao praticado no mercado, a Comissão de Licitação teve o zelo de requerer pesquisa de mercado e avaliação prévia do imóvel para aferir o valor de aluguel em contraponto a outros imóveis em condições semelhantes, sendo tal avaliação realizada pela responsável técnica da Secretaria Municipal de Obras;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO**

RESOLVE a Comissão Permanente de Licitação do Município de RIACHUELO/SE, no uso de suas atribuições, manifestar-se **favoravelmente pela contratação direta via dispensa de licitação**, *ex VI* do artigo 24, **incisos X** da lei de Licitações e Contratos.

Ante o exposto, submetemos presente **JUSTIFICATIVA** à apreciação da Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social), para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Riachuelo/SE, 02 de junho de 2021.

Izaura Maria Moura Ferreira Almeida
Presidente da C.P. L

Ratifico. Publique-se.

Em 02/06/2021

MARIA VANILDE OLIVEIRA ARAÚJO
Secretária Municipal de Assistência Social